



CONTRATO Nº 071 /2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E
A EMPRESA TECARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA
DISPENSA Nº 011/2020**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a **TECARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.648/0001-96, com sede na Rua João Hermenegildo, 211 unid 1 , Bairro São Vicente – Itajubá/MG CEP 37502-004, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Daycon Rodrigues dos Santos**, portador do CPF.: 023.765.056-82 e RG nº 8.379.568 – expedida pela SSP/MG; doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – SEMAD – com crédito mensal de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) para atender aproximadamente 1.900 servidores públicos municipais pelo período de 12 meses.**

Parágrafo único:

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. **111/2020**, Dispensa nº **011/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 1 **CARTÃO** - Cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedido à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, devidamente identificado no cartão, para realização de **TRANSAÇÃO** na rede Credenciada da **CONTRATADA**.
- 2 **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do **CARTÃO**, emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede credenciada da **CONTRATADA**.
- 3 **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela **CONTRATADA**, individualizado para cada cartão, encaminhado a **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, indicado pela **CONTRATANTE**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto aos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**.
- 4 **TRANSAÇÃO** – Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios mediante a utilização do **CARTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecimento à **CONTRATANTE** do **CARTÃO COM O NOME DO BENEFICIÁRIO SEGUIDO DO NOME DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** e a respectiva **SENHA INDIVIDUAL** para os funcionários do **Município de Itajubá**, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela **CONTRATANTE**,

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1735 • licitaitajuba@gmail.com



acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 07 dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE.

2. Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio e roubo, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.

2.1 Fornecer ainda sem custo até 2(dois) cartões por usuário no período de 12 meses (caso necessário) para reposição em caso de perda, sendo que a partir do terceiro cartão anual será cobrado a taxa de R\$ 8,00 por cartão.

2.2 O prazo de entrega para 2ª via de cartão é de 03 dias úteis.

4. Disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela **CONTRATANTE**.
5. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, funcionamento 24 horas por dia, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e do USUÁRIO.
6. Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um.
7. A **CONTRATADA** só se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela **CONTRATANTE**.
8. Disponibilizar acesso através do site www.tecard.com.br, onde o beneficiário poderá obter informações e esclarecimentos on-line, como:

- Consultar seu saldo diário;
- Consultar rede credenciada;
- Consultar os extratos de gastos dos últimos 3 meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

1. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
 - a) O pedido somente poderá ser alterado, pela **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, mediante solicitação expressa.
 - b) Após período estabelecido no subitem 4.1.1 acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretroatável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.
2. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
3. Devolver à **CONTRATADA** no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
4. Promover o pagamento dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, decrescido da taxa de administração (- 1,05%, menos um virgula zero cinco por cento) e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.



- 5 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto a validade do benefício alimentação conforme dispostos na Cláusula Quinta abaixo.
- 6 Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da **CONTRATANTE** e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da **CONTRATADA**, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.
- 7 O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas conseqüências advindas do mau uso do CARTÃO.
- 8 A **CONTRATANTE** deverá sempre comunicar a **CONTRATADA** da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.
- 9 A **CONTRATANTE** só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da **CONTRATANTE** ou ter suspensão sua participação por qualquer motivo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela **CONTRATANTE** a título de benefício alimentação no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existe serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante o envio pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no endereço por esta indicado, dos respectivos documentos de cobrança.

- 1º Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 6.1 acima, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.
- 2º Na eventualidade da **CONTRATADA** vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no Item 6.2 acima, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, podendo, todavia, a **CONTRATADA**, considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir 26 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido por lei.
- 2 Este contrato poderá ainda ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



- 3 Independente do disposto nos Itens 8.1 e 8.2 acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:
- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.
- 4 Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.
- Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- As partes elegem o foro central da comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, desprezando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itajubá, 26 de agosto de 2020.

Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

TECARD – ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA EPP
Daycon Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Visto Proju: